

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia longitudinal:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Foz do Iguaçu - Guaíra - Mundo Novo - Ponta Porã - Porto Murtinho - Corumbá - Poconé - Cáceres - Porto Estrela - Barra do Bugres - Denise - Arenápolis - Nortelândia - Diamantino - São José do Rio Claro - Nova Maringá - Tapurah - Itanhangá - Porto dos Gaúchos - Novo Horizonte do Norte - Juara - Nova Monte Verde - Nova Bandeirantes - Apiacás - Itaituba - Santarém	PR - MS - MT - PA	3.786	277 163 463 267 262 070 364 230	79 533 10 59 53 112 21 113

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente